



*Política de Compras e  
Contratação de  
Terceiros*

SETEMBRO 2025

**ÍNDICE**

A. OBJETIVO.....	3
B. APLICABILIDADE .....	3
C. REGRAS GERAIS .....	3
D. CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS .....	5
E. ALÇADA DE APROVAÇÃO .....	13
F. PAGAMENTOS.....	14
G. MONITORAMENTO .....	15
H. INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	17
I. REGISTRO.....	18
J. CANAL DE DENÚNCIAS .....	18
K. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA .....	19
ANEXO 1.....	19
ANEXO 2.....	22
ANEXO 3.....	23
ANEXO 4.....	26

## **A. OBJETIVO**

Esta Política de Compras e Contratação de Terceiros (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras para a originação, seleção competitiva (técnica, preço e práticas sustentáveis), contratação, pagamentos e monitoramento de todo e quaisquer Terceiros pela (i) Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Infra”); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); (iii) Perfin Wealth Management Ltda. (“Perfin Wealth Management” ou “PWM”), que, em conjunto com a (iv) Perfin II Participações Ltda. (“Perfin II”) devem ser entendidas como “Perfin”, “Gestoras” ou “Companhia”. A presente Política também será aplicável às sociedades investidas controladas por fundos de investimentos sob gestão discricionária da Perfin Infra (“Controladas”), exceto para as Controladas que possuam regras e governança próprias formalizadas para compras e contratação de Terceiros.

As demais companhias investidas dos fundos de investimentos geridos pela Perfin Infra que não se enquadrem na classificação acima deverão observar suas respectivas regras e procedimentos para compras e contratação de Terceiros e, em caso de ausência de tais regras, os temas abordados na presente Política deverão ser adotados e acompanhados junto às investidas pelas áreas de Compliance e de Value Creation.

## **B. APLICABILIDADE**

As disposições aqui contidas são aplicáveis a todos os sócios, administradores, diretores, associados, funcionários, estagiários e consultores da Perfin e/ou das Controladas (“Colaboradores”) no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais, dentre outros, agindo em nome ou no interesse das Gestoras, dos fundos de investimentos geridos pelas Gestoras e/ou das Controladas (“Terceiros”).

## **C. REGRAS GERAIS**

As regras descritas nesta Política devem ser aplicadas por qualquer Colaborador da Perfin ou de Controladas que esteja à frente de um processo de compra de produtos ou contratação de serviços, em benefício das Gestoras, fundos de investimento ou Controladas.

Ao escolher um Terceiro, deverão ser priorizados aqueles que apresentem a melhor combinação entre capacidades técnicas e condições comerciais. Adicionalmente, diversos fatores serão considerados em conjunto, incluindo:

- Período de atuação no negócio e reputação no mercado;
- Estabilidade financeira;
- Conhecimento prévio do Terceiro;
- Outros clientes do Terceiro e suas referências;
- Tecnologia empregada e habilidade de entregar os serviços e produtos;
- Sempre que forem materialmente relevantes e de acordo com a abordagem baseada em risco, robustez nas iniciativas ESG em linha com os princípios e valores da Política ESG da Perfin, assim como em seus procedimentos relativos à segurança da informação e segurança cibernética, quando aplicável. Isso pode incluir, mas não se limita a (i) devida diligência da cadeia de suprimentos do terceiro, (ii) o alinhamento geral entre a política ou as práticas do Terceiro relacionadas ao tema e a própria política da Perfin, (iii) um código de ética sólido e (iv) condições gerais de trabalho.

Além disso, sempre que possível, o Colaborador responsável pela contratação do Terceiro deverá obter, no mínimo, 02 (duas) cotações, sendo que os Terceiros devem ser avaliados considerando suas qualificações, reputação, preço e condições comerciais. As comunicações com potenciais Terceiros relacionadas à concorrência promovida pela Perfin e Controladas, conforme aplicável, devem ser realizadas de forma transparente e isonômica.

Caso não seja possível obter duas cotações, considerando a expertise técnica, o produto/serviço ofertado ou as condições de mercado, o Colaborador responsável pela contratação deverá fundamentar sua razão e solicitar a aprovação do Conselho Estratégico das Gestoras (“Conselho Estratégico” ou “CE”), observado o Quórum Especial CE (conforme definido abaixo), para que a contratação prossiga sem cotações adicionais. No entanto, caso a contratação seja para uma Controlada, a aprovação para exceção deverá ocorrer no âmbito do Infracore (“Infracore”), observado o Quórum Especial Infracore (conforme definido abaixo).

Além disso, os Terceiros serão classificados em grupos e os respectivos procedimentos de contratação terão variação diante de cada classificação, nos termos abaixo:

Grupos	Descrição
A	Escritórios de advocacia mencionados na Chambers ( <a href="https://chambers.com/">https://chambers.com/</a> ) em qualquer área;

	Deloitte, Ernest & Young, KPMG e PwC (“ <u>Big Four</u> ”); Instituições financeiras incluídas nos segmentos S1, S2 e S3 do Banco Central do Brasil ( <a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao</a> )
<b>B</b>	Entidades reguladas pela CVM (Corretoras, Distribuidores e Administradores - <a href="https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante">https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante</a> ).
<b>C</b>	Outros Terceiros cujo valor global da contratação seja superior a R\$ 50.000,00
<b>D</b>	Contratação para Controladas
<b>E</b>	Terceiros listados no Anexo 4

Nos casos em que o Terceiro forneça bens de consumo e bens de serviço, tais como telefonia, agência de viagem, arquitetura, agência de design/comunicação e produtos alimentícios para consumo diário em copas e cozinhas, fica dispensado o processo de contratação previsto nesta Política em razão da natureza do serviço, valor e/ou natureza da contratação, sendo necessário apenas dados cadastrais básicos para fins de pagamento e a confirmação de que não há conflito de interesses ou impedimentos de qualquer natureza para a contratação. Os fornecedores de serviços de tecnologia não se enquadram nesta exceção em decorrência do risco associado aos serviços prestados e o potencial de impacto na continuidade das atividades das Gestoras ou Controladas.

As contratações de Terceiros que não estejam incluídas nos Grupos mencionados acima e os casos omissos nesta Política deverão ser avaliados pelo Compliance.

## **D. CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS**

### **D.1. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO**

O procedimento de cadastro completo de Terceiros deve ser realizado para a inclusão de novos prestadores de serviços ou fornecedores na base de cadastro da Perfin e/ou das Controladas, conforme aplicável, e tem por finalidade tanto o registro das informações cadastrais dos Terceiros como a verificação de sua regularidade perante órgãos

governamentais de controle, incluindo a Receita Federal do Brasil, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda e/ou Junta Comercial, conforme o caso (“Sistema de Cadastro”).

Todo e qualquer Colaborador que deseje incluir novos Terceiros (exceto Corretoras e Instituições Intermediárias) no Sistema de Cadastro para fins de contratação pela Perfin e/ou pelas Controladas deverá solicitar que o Terceiro preencha o Formulário de Cadastro (Anexo 1) e envie as informações e documentos solicitados pela área de Compliance.

Em certos casos os Terceiros estão dispensados do cadastro completo junto à Perfin e/ou Controladas, conforme indicado na tabela a seguir:

<b>Grupos</b>	<b>Tipo</b>	<b>Regras de Cadastro</b>
<b>A</b>	Escritórios de advocacia mencionados na Chambers <sup>1</sup> em qualquer área; Deloitte, Ernest & Young, KPMG e PwC (“Big Four”); Instituições financeiras incluídas nos segmentos S1, S2 e S3 do Banco Central do Brasil <sup>2</sup>	<u>Dispensados de cadastro completo</u> <sup>3</sup>
<b>B</b>	Entidades reguladas pela CVM <sup>4</sup> (Corretoras, Distribuidores e Administradores).	<u>Necessário cadastro completo</u> (item 4.4)
<b>C</b>	Outros Terceiros cujo valor global da contratação seja superior a R\$ 50.000,00	<u>Necessário cadastro completo</u> , exceto caso o Terceiro seja fornecedor de bens de serviço ou de consumo
<b>D</b>	Contratação para Controladas	<u>Necessário cadastro completo</u> , exceto caso seja Grupo A ou o Terceiro seja fornecedor de bens de serviço ou de consumo

<sup>1</sup> <https://chambers.com/>

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>

<sup>3</sup> Independentemente das regras para cadastro completo e exceções, os Terceiros dispensados de cadastro permanecerão registrados no sistema interno ERP das Gestoras.

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante>

<b>E</b>	Terceiros listados no Anexo 4	A ser avaliado pela área de Compliance
----------	-------------------------------	--

Após o recebimento das informações solicitadas, o Colaborador deverá encaminhar tal documentação ao setor financeiro das Gestoras, o qual será responsável pelo cadastro, e à área de Compliance, para análise das demais informações.

Não será permitido o pagamento para Terceiros que não estejam inseridos no Sistema de Cadastro das Gestoras ou das Controladas, conforme aplicável.

Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser sugeridas pela área de Compliance para mitigação de eventuais riscos que tenham sido identificados nos processos de cadastro e/ou de due diligence, os Terceiros contratados pelas Gestoras devem seguir as seguintes regras em relação ao Código de Ética e Conduta das Gestoras e/ou das Controladas:

<b>Grupos</b>	<b>Tipo</b>	<b>Adesão ao Código de Ética</b>
<b>A</b>	Escritórios de advocacia mencionados na Chambers <sup>5</sup> em qualquer área; Deloitte, Ernest & Young, KPMG e PwC (“Big Four”); Instituições financeiras incluídas nos segmentos S1, S2 e S3 do Banco Central do Brasil <sup>6</sup>	<u>Dispensados</u>
<b>B</b>	Entidades reguladas pela CVM <sup>7</sup> (Corretoras, Distribuidores e Administradores).	<u>Dispensados</u> <sup>8</sup>
<b>C</b>	Outros Terceiros cujo valor global da contratação seja superior a R\$ 50.000,00	<u>Necessário aderir integralmente</u> , exceto caso o Terceiro seja fornecedor de bens de serviço ou de consumo

<sup>5</sup> <https://chambers.com/>

<sup>6</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante>

<sup>8</sup> Tais Terceiros estão dispensados tendo em vista que devem cumprir regras semelhantes e/ou regras mais rígidas sobre este assunto, em razão de obrigação regulatória da Comissão de Valores Mobiliários e/ou do Banco Central do Brasil, conforme aplicável.

<b>D</b>	Contratação para Controladas	<u>Necessário</u> , exceto caso seja Grupo A, o Terceiro seja fornecedor de bens de serviço ou de consumo ou já adote política própria que se adeque à Política das Gestoras
<b>E</b>	Terceiros listados no Anexo 4	A ser avaliado pela área de Compliance

A adesão ao Código de Ética e Conduta das Gestoras deverá ser feita mediante a assinatura da declaração do formulário constante do Anexo 2.

## D.2. DUE DILIGENCE

Será necessária a condução de um processo de due diligence por Compliance para a contratação de Terceiros nos seguintes casos:

<b>Grupos</b>	<b>Tipo</b>	<b>Due Diligence</b>
<b>A</b>	Escritórios de advocacia mencionados na Chambers <sup>9</sup> em qualquer área;  Deloitte, Ernest & Young, KPMG e PwC (“Big Four”);  Instituições financeiras incluídas nos segmentos S1, S2 e S3 do Banco Central do Brasil <sup>10</sup>	<u>Dispensados</u>
<b>B</b>	Entidades reguladas pela CVM <sup>11</sup> (Corretoras, Distribuidores e Administradores).	<u>Necessário</u> (item D.4)

<sup>9</sup> <https://chambers.com/>

<sup>10</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudenciasegmentacao>

<sup>11</sup> <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante>

<b>C</b>	Outros Terceiros cujo valor global da contratação seja superior a R\$ 50.000,00	<u>Necessário</u> , exceto caso o Terceiro seja fornecedor de bens de serviço ou de consumo
<b>D</b>	Contratação para Controladas	<u>Necessário</u> , exceto caso seja Grupo A ou o Terceiro seja fornecedor de bens de serviço ou de consumo
<b>E</b>	Terceiros listados no Anexo 4	A ser avaliado pela área de Compliance

A due diligence contemplará, além do cadastro inicial, uma análise de background check, que dependendo do Terceiro poderá ser pontual ou ficará em monitoramento frequente, nos termos do item G, abaixo. Adicionalmente, será feita análise de PLD do Terceiro, podendo ser exigido documentos e certidões adicionais.

Além disso, independentemente da classificação acima, caso a contratação envolva (i) Terceiro que atuará em nome da Perfin e/ou das Controladas perante a Administração Pública, exceto o Judiciário e Juntas Comerciais; (ii) taxa de êxito; (iii) doações; e/ou (iv) respostas positivas a riscos no Formulário de Cadastro, a área de Compliance deverá realizar uma due diligence em tal Terceiro, a qual poderá ser conduzida internamente ou por terceiro independente contratado, a ser definido pelas Gestoras.

A depender do escopo de serviço ou fornecimento do Terceiro e da avaliação promovida pelo Compliance poderão ser exigidos/realizadas:

- Pesquisas em bases públicas nacionais e internacionais (listas restritivas e de sanções) em relação ao Terceiro, seus sócios e outras partes relacionadas;
- Informações e esclarecimentos a respeito de resultados identificados nas pesquisas em bases públicas e privadas;
- Documentação relacionada a iniciativas ESG (políticas, procedimentos e a aderência aos princípios ESG da Perfin);
- Condução de entrevistas com representantes do Terceiro;
- Auditoria in loco.

A partir da conclusão da due diligence, o Compliance avaliará se os riscos podem ou não ser integralmente mitigados. Caso os riscos não possam ser integralmente mitigados e o Colaborador responsável pela contratação deseje prosseguir, a contratação deverá ser aprovada (a) no caso de contratação em benefício das Gestoras ou fundos geridos, pelo CE, observado o Quórum Extraordinário CE, ou (b) no caso de contratação em benefício de alguma Controlada, pelo Infracore, observado o Quórum Extraordinário Infracore.

No caso de aprovação de tal contratação, o Compliance acompanhará, ao longo da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos, as medidas mitigadoras possíveis dos riscos identificados, observado o processo de due diligence periódico previsto no item G, abaixo.

Independentemente dos Grupos mencionados acima, o Comitê de Compliance deverá avaliar casos encaminhados por Compliance e recomendar ao Conselho Estratégico (i) formas de mitigar os riscos encontrados para o prosseguimento da contratação ou (ii) pela não contratação do Terceiro.

### **D.3. COMPRAS URGENTES E EMERGENCIAIS**

São aquelas excepcionais, que não passariam previamente pelo processo padrão em razão de urgência ou emergência, a ser definida pelo Colaborador que solicitou a contratação.

A compra ou contratação urgente ou emergencial deve ser razoavelmente fundamentada pelo respectivo Colaborador e a sua aprovação dependerá (a) no caso de contratação em benefício das Gestoras ou dos fundos de investimento, pelo CE, observado o Quórum Extraordinário CE, ou (b) no caso de contratação em benefício de alguma Controlada, pelo Infracore, observado o Quórum Extraordinário Infracore. Cabe salientar que essas excepcionalidades não se aplicam a serviços e/ou fornecimento de produtos que envolvam PEP, doações e prestadores de serviços que representarão as Gestoras e/ou Controladas perante a Administração Pública, exceto o Judiciário.

A regularização do processo de compras e contratações emergenciais deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data da contratação da compra ou prestação do serviço, nos termos do procedimento acima descrito. Se possível, nenhum pagamento será feito até que haja a devida regularização.

Caso seja necessário realizar o pagamento do Terceiro antes de sua regularização cadastral, a autorização para tanto dependerá do voto favorável do CE ou do Infracore, observados os quóruns extraordinários mencionados acima.

Por fim, caso seja necessário realizar o pagamento do Terceiro antes da regularização e seja identificado um ponto de atenção posteriormente, o referido Terceiro estará suspenso até a finalização do processo de cadastro e due diligence, se aplicável, e eventuais novos pagamentos deverão ser aprovados, em conjunto, (a) pelo Conselho Estratégico, conforme aplicável, observados os quóruns extraordinários mencionados acima, e (b) pela área de Compliance

#### **D.4. CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS E INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS**

Esta Política ainda se destina a registrar o processo de avaliação de corretoras de títulos e valores mobiliários (“Corretoras”) e, em determinadas situações, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitadas para a realização de distribuição pública de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário (“Instituições Intermediárias”). Nesta hipótese, são exigidos procedimentos especiais em adição àqueles aplicados aos demais Terceiros.

As Gestoras se comprometem a empreender os melhores esforços para conseguir que o custo total e resultado de qualquer transação seja o mais favorável possível dado as circunstâncias. Nesse sentido, devem ser selecionadas Corretoras que ofereçam as condições mais vantajosas para executar transações para os fundos.

Ademais, o Compliance em conjunto com a equipe de investimentos pertinente deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade da Corretora ou Instituição Intermediária. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações deste.

A Perfin requisitará o questionário de due diligence padrão Anbima a potencial Corretora ou Instituição Intermediária, bem como as principais políticas de compliance sugeridas pela própria Anbima.

A área de Compliance será responsável pelo processo de due diligence da Corretora ou Instituição Intermediária para a checagem de existência de processos regulatórios sancionadores tanto sobre a companhia quanto sobre seus principais colaboradores<sup>12</sup>, solicitação de outros documentos para avaliar sua idoneidade, análise de políticas, entre outros. No contexto da referida checagem e considerando os demais aspectos regulatórios exigidos das Corretoras e Instituições Intermediárias, o Compliance poderá

---

<sup>12</sup> De acordo com as regras e padrões da CVM

também avaliar os controles destes Terceiros para conhecimento do perfil de seus clientes no que tange à ESG, incluindo apetite e interesse por títulos com tais objetivos.

A deliberação final acerca da contratação de uma Corretora ou Instituição Intermediária caberá, sem exceções, ao Conselho Estratégico que poderá contar com a avaliação da área Jurídica e Compliance, quando aplicável.

Os procedimentos de diligência descritos acima poderão ser realizados somente pela equipe interna ou com suporte externo especializado.

## **D.5. CONTRATAÇÃO DE BANCOS E AUDITORES PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO**

### **D.5.1. BANCOS**

As Gestoras somente abrirão contas e contratarão serviços de bancos com (i) reputação e referências de prestação de serviços positivas e (ii) classificação de risco AA ou equivalente a depender da agência classificadora. Os mesmos padrões deverão ser observados em qualquer jurisdição que as Gestoras venham a contratar serviços financeiros, de modo a manter um alto nível de confiabilidade em serviços considerados críticos.

### **D.5.2. AUDITORES**

Para fins dos serviços de auditoria para os fundos sob gestão, as Gestoras somente contratarão dentre (i) as quatro maiores empresas prestadoras de serviços de auditoria (Big4) para os veículos de investimento não brasileiros e (ii) as seis maiores empresas (Big6)<sup>13</sup> prestadoras de serviços de auditoria para os veículos de investimento incorporados no Brasil.

Todas as empresas de auditoria estarão sujeitas a diligências de Compliance a qualquer momento<sup>14</sup> e a escolha será feita considerando eventuais fatores de risco, referências externas, experiências passadas das Gestoras, expertise técnica da equipe responsável pela auditoria e condições comerciais oferecidas.

Uma vez contratada, a empresa responsável pela auditoria dos fundos obrigatoriamente deverá ser substituída em até cinco anos<sup>15</sup>. Anualmente, as Gestoras realizarão (i)

---

<sup>13</sup> Dentre as “Big6” devem ser consideradas, além de Deloitte, PwC, Ernst & Young e KPMG, a Grant Thornton e BDO.

<sup>14</sup> Considerando eventos, referências de mercado, notícias ou qualquer outro fator de risco material ou potencial identificado em relação às empresas de auditoria.

<sup>15</sup> De acordo com diretrizes regulatórias

avaliação da performance do auditor e (ii) cotação de preços com outras empresas de auditoria para reavaliar as condições comerciais vigentes.

#### **E. ALÇADA DE APROVAÇÃO**

Além das hipóteses mencionadas nesta Política, a contratação de todo e qualquer Terceiro deverá seguir as alçadas de aprovação orçamentária conforme mencionadas abaixo:

##### **Gestoras**

<b>Valor<sup>16</sup></b>	<b>Alçada</b>
Até R\$ 100.000,00	Colaborador responsável pela contratação + 1 Diretor A de cada Gestora contratante + 1 Diretor B
Acima de R\$ 100.000,00	Colaborador responsável pela contratação + 1 Diretor A de cada Gestora contratante + Diretor Ralph Rosenberg.

Especificamente no caso da Perfin Equities, todas as aprovações devem ser feitas por Quórum Especial CE.

##### **Controladas**

<b>Valor<sup>17</sup></b>	<b>Alçada</b>
Abaixo de R\$ 100.000,00	Colaborador responsável pela contratação + 2 membros do Infracore
Acima de R\$ 100.000,00	Colaborador responsável pela contratação + 1 membro do Infracore + Diretor Ralph Rosenberg

Para os fins do disposto nesta Política:

<sup>16</sup> Em contratação única ou no acumulado de doze meses.

<sup>17</sup> Idem nota número 3 acima.

- “Quórum Especial CE” significa: voto favorável por, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho Estratégico.
- “Quórum Extraordinário CE” significa: voto favorável por, pelo menos, 04 (quatro) membros do Conselho Estratégico, sendo um deles necessariamente Ralph Rosenberg.
- “Quórum Especial Infracore” significa: voto favorável por, pelo menos, 02 (dois) membros do Infracore.
- “Quórum Extraordinário Infracore” significa: voto favorável por, pelo menos, 03 (três) membros do Infracore, sendo um deles necessariamente Ralph Rosenberg.

## F. PAGAMENTOS

Independentemente de outras condições comerciais mais restritivas a serem impostas ao Terceiro, as regras abaixo devem ser seguidas para todas as contratações de Terceiros:

- É expressamente vedado o fracionamento de compras e/ou sua divisão entre Terceiros diferentes com o objetivo de enquadramento inadequado na alçada de aprovação mencionada acima;
- O pagamento deve ser acordado para, no mínimo, 30 (trinta) dias do recebimento, em boa ordem, da nota fiscal/fatura no local de entrega do bem e/ou no local da prestação do serviço. Negociações específicas sobre o momento do pagamento poderão ser realizadas desde que aprovadas pela Diretoria da área demandante da contratação;
- É vedado o pagamento feito em espécie ou em paraísos fiscais. Ainda, a área Financeira e o Colaborador responsável pela contratação devem assegurar que todos os pagamentos serão realizados em conta bancária de titularidade do Terceiro contratado. É expressamente vedado o pagamento em contas que não sejam em nome do Terceiro, ainda que em nome de seus sócios ou beneficiários.
- Os pagamentos serão realizados após a conclusão dos procedimentos de cadastro e diligências (se requerido) conforme previsto nesta Política.

Não serão admitidos pagamentos sem o respectivo instrumento contratual aplicável, nos termos do item H (“Adiantamentos”), para as contratações que demandem cadastro e diligência completa. Ainda assim, nos casos em que não seja exigido instrumento contratual, será obrigatório ao menos proposta comercial ou documento equivalente

que demonstre os termos acordados entre Perfin e Terceiro. Em casos extraordinários, serão admitidos tais adiantamentos para Terceiros, mediante aprovação expressa do Quórum Extraordinário CE. Caso, no entanto, o adiantamento seja relativo a Controladas, a aprovação deverá ocorrer no âmbito do Infracore, observado o Quórum Extraordinário Infracore.

As regras previstas nesta Política não se aplicarão ao pagamento de despesas relacionadas a eventos promovidos ou patrocinados pelas Gestoras e/ou Controladas, custas cartorárias, judiciais, bem como para o pagamento de tributos e taxas em Juntas Comerciais.

## **G. MONITORAMENTO**

No processo para monitoramento contínuo do Terceiro, serão avaliados pelo Colaborador responsável pela contratação e pela área de Value Creation, no caso de contratação para Controladas, o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Nesse sentido, o Colaborador e área de Value Creation, conforme o caso, deve monitorar e acompanhar o bom desempenho dos Terceiros contratados e estar atento para a presença de pontos de atenção em todo o curso de seu relacionamento com o Terceiro. No caso das Corretoras e Instituições Intermediárias, o monitoramento de regularidade legal e regulatória será realizado pela área de Compliance enquanto o desempenho operacional ficará a cargo das áreas que utilizem regularmente os serviços de tais Terceiros.

Caso o Colaborador ou a área de Value Creation identifique a presença de qualquer uma das situações descritas abaixo<sup>18</sup>, deverá reportar imediatamente a área de Compliance:

- Solicitações de pagamentos incomuns ou excessivos, como solicitações superfaturadas, altos valores em forma de adiantamento, pagamentos mal definidos ou realizados de última hora, taxas ligadas a êxito ou sucesso, comissões incomuns ou pagamentos de compensações a intermediários;
- Pedidos de pagamento para outros Terceiros;

---

<sup>18</sup> Trata-se de rol exemplificativo, que não esgota outras situações atípicas alarmantes a serem identificadas pelos Colaboradores.

- Pagamentos em espécie ou em paraísos fiscais;
- Identificação de início de relacionamento do Terceiro com um Agente Público<sup>19</sup> ou relação pessoal ou comercial próxima e suspeita com um Agente Público;
- Qualquer recusa ou demora não razoável por parte do Terceiro em divulgar seus dados, proprietários, beneficiários finais e gestores ou outras informações relevantes;
- Se o sócio ou membros da administração do Terceiro for investigado criminalmente por alegações de corrupção ou outros crimes contra a Administração Pública;
- Se forem identificados fatores de risco com relação ao Terceiro, seus sócios ou colaboradores que possam afetar materialmente as obrigações contratadas e ou afetar sua reputação;
- Se o Terceiro entrar (ou for identificado risco material de entrar) em recuperação judicial ou falência.

No que concerne ao monitoramento de contratos com Corretoras, em que pese suas certificações para operar em nome dos fundos de investimento sob gestão indiquem que os processos operacionais atendem aos requisitos da norma, realizamos a reavaliação constante em periodicidade não superior a 36 (trinta e seis) meses e análise detalhada da qualidade dos serviços prestados. A queda na qualidade de serviço é analisada rapidamente e pode ser decidido rescindir o contrato entre as Gestoras e a Corretora, temporária ou definitivamente. De qualquer forma, os gestores deverão reduzir o mais rapidamente possível a exposição operacional a Corretoras que apresentem deficiências na prestação dos serviços contratados.

---

<sup>19</sup> Significa toda e qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Nacional ou Estrangeira (como, por exemplo, membros de Ministérios e Agências Reguladoras). Para esse fim, Agente Público também significa um candidato ao exercício de qualquer mandato político a ser exercido junto à Administração Pública nacional ou estrangeira, dirigente político estrangeiro, além de eventuais particulares titulares de poder público por delegação. Para os fins desta Política, Agente Público também inclui qualquer terceira pessoa, física ou jurídica, a ele relacionada, incluindo parentes até o 3º grau e cônjuges/companheiros.

Quanto às Instituições Intermediárias, da mesma forma, os procedimentos de supervisão pós contratação serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

No caso de nova contratação de Terceiro que já faça parte do Sistema de Cadastros das Gestoras e/ou das Contratadas, conforme o caso, o Compliance deverá refazer o processo de due diligence caso a contratação anterior tenha sido finalizada em um prazo maior de (a) 01 (um) ano, caso a área de Compliance não tenha identificado qualquer risco, ou (b) 06 (seis) meses, caso a área de Compliance tenha identificado riscos.

Na hipótese de contratação de serviços ou compras continuadas, nas quais o Terceiro prestará serviços ou fornecerá produtos ao longo de um período superior a 06 (seis) meses ou, a critério do Compliance, então o Compliance deverá providenciar nova due diligence de acordo com a tabela abaixo:

<b>Tipos de Terceiros</b>	<b>Renovação</b>
Terceiros que tenham interação com a Administração Pública	Bianual
Contratos de consultorias, exceto as do Grupo A	
Cuja contratação exija pagamento taxa de êxito	
Pontos de atenção sob a ótica de compliance	
Demais Terceiros	A cada 5 anos
Corretoras e Instituições Intermediárias	

Além da realização da due diligence, deverá ser solicitado, quando aplicável, na mesma frequência a declaração do Formulário constante do Anexo 2.

A depender do tipo de Terceiro e/ou de apontamentos específicos levantados durante o processo de cadastro e/ou due diligence, a área de Compliance poderá indicar um período de monitoramento maior ou menor, a seu critério.

## **H. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Os contratos firmados devem ser formais e escritos, devidamente elaborados e validados pela área Jurídica, devem conter disposição que reflita materialmente o modelo de cláusula previsto no Anexo 3 e caso o valor global da contratação seja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A área de Compliance juntamente com o Jurídico poderão determinar obrigações contratuais adicionais a serem incluídas nos contratos a depender do resultado da due diligence e/ou do escopo da contratação.

## **I. REGISTRO**

O Financeiro será responsável pelo Sistema de Cadastro e arquivo de todas as informações e documentos relativos ao Terceiro, incluindo cotações, contrato, comprovantes de pagamento, entre outros documentos. O Compliance, por sua vez, será responsável pelo registro de documentos e informações enviados no âmbito da due diligence.

## **J. CANAL DE DENÚNCIAS**

Todas as suspeitas ou violações às disposições previstas nesta Política devem ser reportadas ao Canal de Denúncias ("[Canal de Denúncias](#)"), que pode ser acessado pelo endereço [perfin.ethicspoint.com](http://perfin.ethicspoint.com). As Gestoras e as Controladas asseguram a confidencialidade dos relatos recebidos, reforçando que não serão permitidas retaliações denunciante que atuem de boa-fé. Poderão ainda ser usados os canais de denúncia das Controladas caso já possuam implementados.

O Canal de Denúncias é hospedado e gerido por uma contraparte independente (Navex Global) e a Perfin não tem acesso à qualquer informação confidencial que possa revelar a identidade de denunciante. Também não possui acesso ou poderes para modificar qualquer informação registrada por qualquer denunciante.

A Perfin possui e aplica regras de governança rígidas para o tratamento dos relatórios enviados através do Canal de Denúncias. Somente a equipe o Compliance, o Comitê de Compliance e o Conselho Estratégico têm acesso aos relatórios do Canal de Denúncias e estão autorizados a lidar com eles.

Qualquer comunicação sobre a presente Política deverá ser feita por meio do contato [compliance@perfin.com.br](mailto:compliance@perfin.com.br).

## K. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA

Data	Versão	Aprovação
Julho 2023	Versão 1	Conselho Estratégico
Fevereiro/2025	Versão 2	Conselho Estratégico
Setembro 2025	Versão 3 e atual	Conselho Estratégico

### ANEXO 1

#### FOMRULÁRIO DE CADASTRO DE TERCEIRO<sup>20</sup>

(EXCETO PARA OS CASOS DISPOSTOS NO ITEM D)

Nome do Terceiro:	
Atividade do Terceiro	
( ) Fornecedor de bens ou materiais	
( ) Prestador de serviços	
Informações Gerais	
Nome empresarial:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	
UF:	
CEP:	
Website:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Ano de Constituição:	
Quantidade de Funcionários:	
Referência de clientes (indicar contatos)	
Dados de Contato	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Telefone fixo:	
Celular:	
E-mail:	
Administradores e Sócios Controladores	

<sup>20</sup> O conteúdo deste formulário será disponibilizado eletronicamente para preenchimento.

Nome:	
CPF:	
Cargo:	
(repetir informações para demais administradores e sócios controladores)	

### **Informações Adicionais**

- Há relação próxima, de parentesco ou afetiva entre sócios, diretores, administradores, representantes ou quaisquer outros Colaboradores do Terceiro e algum Colaborador das Gestoras?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, detalhar com nome do Colaborador, cargo e tipo de relação.

- Algum sócio/acionista, diretor, administrador ou representante do Terceiro é ou foi Agente Público ou familiar de Agente Público?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, detalhar com nome, CPF, cargo, órgão e período em que ocupou ou ocupa a função perante a Administração Pública.

- O Terceiro e/ou algum de seus sócios/acionistas, diretores, administradores ou representantes é ou já foi investigado, indiciado, processado, denunciado ou condenado por qualquer alegação de violação da Legislação Anticorrupção ou por Lavagem de Dinheiro?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, detalhar com dados do procedimento e contexto, incluindo número do processo, status e nome dos envolvidos.

- É esperado que o Terceiro no exercício de suas atividades interaja, direta ou indiretamente, com órgãos da Administração Pública em nome ou representando as Gestoras?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, detalhar como e para qual finalidade essa interação é esperada (exemplos: pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.).

Documentação Necessária (entregar juntamente com o formulário)<sup>21</sup>

- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais ou dívida com a União
- Certificado de regularidade do FGTS
- Comprovante dos dados bancários
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Certidão de distribuição de ações e execuções emitidas pela Justiça Federal
- Última demonstração financeira aprovada e assinada por contador
- Balanço patrimonial dos últimos 2 anos
- Contato de, ao menos, 3 clientes para referência

### **Declaração**

Declaramos que este formulário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste formulário devidamente atualizadas, enviando nova versão sempre que solicitado, nos termos da Política.

Declaramos que recebemos, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta das Gestoras e concordamos e nos comprometemos a cumprir todas as regras neles contidas e agir de forma ética no desempenho de nossas atividades.

---

<sup>21</sup> Esses documentos só precisam ser exigidos de Terceiros em que o presente Política determina a realização de cadastro completo.

Assumimos o compromisso de promover a conduta ética e de reportar violações ao estabelecido nas políticas e códigos em questão.

Assinatura | Nome | Cargo | Local e Data

## ANEXO 2

### FORMULÁRIO DE CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DE TERCEIROS

Instruções: Obtenha na frequência indicada o certificado de conformidade completo.

[Nome completo e qualificação do Terceiro] (“Terceiro”) reconhece e concorda em observar Código de Ética e Conduta das Gestoras e se compromete a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e de todas as jurisdições em que o Terceiro atua. O Terceiro garante e declara que não tomará nenhuma medida e fará com que seus sócios/acionistas, diretores, administradores ou representantes não tomem qualquer medida que configure uma violação contra Leis Anticorrupção, entendidas como quaisquer leis que versem sobre práticas de corrupção, suborno, fraude, atos ilícitos contra a Administração Pública, incluindo, sem se limitar o Código Penal Brasileiro; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Decreto Federal que a regulamenta 11.129/2022; a Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); a Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998); as Leis de Licitações Brasileiras (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021); Lei Antitruste Brasileira (Lei 12.529/2011), Lei de Crimes Tributários (Lei nº 8.137/1990); Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro (Lei nº 7.492/86), Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), Convenção Interamericana Contra Corrupção (Decreto nº 4.410/02), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/06, normas instituídas pelos Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; e outras normas similares aplicáveis às partes (“Leis Anticorrupção”).

O Terceiro notificará imediatamente a empresa sobre qualquer violação ou potencial violação às Leis Anticorrupção, por si, por seus sócios/acionistas, diretores, administradores ou representantes.

No cumprimento das normas internas das Gestoras, o Terceiro declara, garante e concorda que nem ele, nem qualquer de seus sócios/acionistas, diretores, administradores ou representantes:

- a. ofereceu, prometeu ou deu, nem oferecerá, prometerá ou dará qualquer vantagem financeira ou de outra natureza a qualquer pessoa com a intenção de influenciá-la a desempenhar sua função de forma inadequada, ou que a aceitação de tal vantagem seria, ou poderia ser vista como indevida, ou
- b. ofereceu, prometeu ou deu, nem oferecerá, prometerá ou dará qualquer vantagem financeira ou de outra natureza a um Agente Público (ou a qualquer outra pessoa, a pedido ou com a anuência de um Agente Público) com a intenção de influenciar o Agente Público no desempenho de suas funções em ambos os casos com o objetivo de obter, manter negócios ou qualquer outra forma de conseguir uma vantagem econômica para a empresa.
- c. O Terceiro e suas subsidiárias têm controles e procedimentos eficazes de divulgação e um sistema interno de controles contábeis que são suficientes para fornecer as garantias razoáveis de que violações às Leis Anticorrupção serão prevenidas, detectadas e combatidas.

Confirmo que estou devidamente qualificado e autorizado para fornecer as certificações, garantias e acordos.

Assinatura | Nome | Cargo | Local e Data

### ANEXO 3

#### PROTEÇÕES DOCUMENTAIS

Instruções: Estas disposições devem constar em todos os contratos com Terceiros. Exceções somente podem ser aprovadas pela área Jurídica e Compliance.

#### Definições de termos

A expressão “Leis Anticorrupção” significa todas as leis, regulamentos ou ordens de combate à de corrupção, suborno, fraude, atos ilícitos contra a Administração Pública, incluindo, sem se limitar o Código Penal Brasileiro; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Decreto Federal que a regulamenta 11.129/2022; a Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); a Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998); as Leis de Licitações Brasileiras (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021); Lei Antitruste Brasileira (Lei 12.529/2011), Lei de Crimes Tributários (Lei nº 8.137/1990); Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro (Lei nº 7.492/86), Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), Convenção Interamericana Contra Corrupção (Decreto nº 4.410/02), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/06), normas instituídas pelos Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; e outras normas similares aplicáveis às partes.

“Condutas Proibidas” significam (i) nem o Terceiro, nem seus administradores, diretores, sócios/acionistas, representantes e colaboradores violaram, violam ou violarão a Leis Anticorrupção; (ii) o Terceiro, nem seus administradores, diretores, sócios/acionistas, representantes e colaboradores não oferecerão, prometerão, darão, pagarão, ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público ou terceiro a ele relacionado, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de para assegurar uma vantagem indevida ou direcionar negócios para ou em favor das Gestoras ou qualquer outro ato que possa ser interpretado como uma violação da Leis Anticorrupção pelas Gestoras; (iii) não empregou, emprega ou empregará mão de obra infantil, degradante, indigna ou escrava, devendo garantir e fazer valer a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação trabalhista, tributária e previdenciária em vigor; (iv) não empregou, emprega ou empregará práticas contrárias à legislação ambiental em vigor; (v) não é parte investigada, indiciada, processada, denunciada ou condenada por qualquer alegação de violação das Leis Anticorrupção. Caso tome conhecimento de qualquer ato contrário às declarações ora fornecidas reportará imediatamente a questão às Gestoras.

### **Garantias de compliance**

O Terceiro atesta e garante, por si, por suas controladoras, controladas, bem como pelos seus sócios/acionistas, administradores, diretores, representantes e colaboradores que:

- Não realizou nenhuma das Condutas Proibidas;

- Cumpre todas as Leis Anticorrupção, regulamentos e ordens semelhantes às quais está sujeito.

### **Obrigações de compliance**

O Terceiro declara e presta o compromisso, por si, por suas controladoras, controladas, bem como pelos seus sócios/acionistas, administradores, diretores, representantes e colaboradores de que, em cumprimento a este contrato e enquanto ele estiver vigente, não irá:

- cometer quaisquer das Condutas Proibidas;
- realizar negócios, direta ou indiretamente, com ou para o benefício de qualquer parte sancionada.

O Terceiro deverá observar os parâmetros de compliance das Gestoras e/ou Contratadas, especialmente o Código de Ética e Conduta disponível no site das Gestoras e recepcionado pelo Terceiro quando da sua contratação.

[O Terceiro declara e se compromete a notificar previamente e solicitar a aprovação das Gestoras e/ou Contratadas para a subcontratação de outros Terceiros para prestar serviços ou fornecimento de produtos em nome, benefício ou no interesse das Gestoras e/ou Contratadas]<sup>22</sup>.

Caso constatada quebra às disposições desta cláusula, o contrato será rescindido e o Terceiro se compromete a indenizar as Gestoras sobre todo e qualquer prejuízo decorrente do ato ilícito.

### **Compromissos ESG**

O Terceiro declara que tomou conhecimento da Política ESG da Perfin, assume um compromisso, por si mesmo, pelas suas empresas controladoras ou controladas, bem como pelos seus sócios/acionistas, diretores, representantes legais, e colaboradores, para evitar qualquer ato contrário às diretrizes da Política ESG enquanto estiver envolvido com a Perfin e/ ou qualquer de suas Subsidiárias.

O Terceiro também se compromete a fazer os melhores esforços para implementar práticas ESG semelhantes em seu ambiente.

---

<sup>22</sup> A depender do tipo de Terceiro e da prestação de serviços ou fornecimento de produtos.

## **ANEXO 4**

### **TERCEIROS COM DILIGÊNCIA DEMANDADA POR COMPLIANCE**

- Despachantes
- Prestadores de serviços de engenharia
- Intermediadores para obtenções de licenças (ambientais, de construção, de operação etc.)
- Organizações sem fins lucrativos

(esta lista poderá ser atualizada a qualquer momento pelo Compliance)